RECURSO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

SRP Nº 009/2021

Tangará – SC, em 12 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Joares Trevisol – Prefeito Municipal

Por intermédio da Exma. Sra. Vanessa de Castro Walter – Pregoeira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

CESAR MURILO FLORES ME - Filial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.571/0002-60, com sede na Rua Francisco Nardi, nº 1680, Bairro Soque, CEP 89642-000, sito no Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

APRESENTAR RECURSO AO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

A empresa CESAR MURILO FLORES ME – Filial participou, na data de 07 de abril de 2021, do Pregão Eletrônico nº 009/2021, Edital de Licitação nº 022/2021, a qual restou habilitada para participar do certame, apresentando todos os documentos em conformidade com o solicitado no Edital e atendendo às exigências legais, conforme verifica-se nas Atas da Sessão.

Iniciando então a etapa competitiva, conforme item 8 e seguintes do Edital de Licitação, a licitante apresentou lances compatíveis com o objeto da licitação, restando como licitante vencedora dos Lotes 02, 03 e 04.

Referente aos Lotes 01 e 05, a empresa supracitada apresentou lances oportunos e dentro do limite estabelecido, porém, foi desclassificada pois não apresentou melhor preço no item 13 – Lote 01; e itens 1, 2, 3, e 4 – Lote 05. Cabe mencionar que, a empresa CESAR MURILO FLORES ME – Filial, cumpriu o requisito de ofertar intervalo mínimo de lances dentro de R$ 1,00 (um real), conforme especificação do Edital.

CESAR MURILO FLORES ME, Rua Júlio Verne, nº 151 D, Seminário, CEP 89.813-182, Chapecó/SC – CNPJ 29.081.571/0001-80, IE. 258.515.627.
CESAR MURILO FLORES ME - Filial, Rua Francisco Nardi, nº 1680, Soque, CEP 89.642-000, Tangará/SC – CNPJ 29.081.571/0002-60, I.E. 260.652.075.

A mesma manifestou intenção imediata e motivada de recorrer, em campo próprio do sistema, conforme verifica-se na Ata Parcial da Sessão (pág. 52), atendendo ao solicitado no item 13.1 do Edital de Licitação.

I – DOS FATOS

A empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial, conforme verifica-se na Ata de Propostas, apresentou proposta com preços possíveis de execução, cumprindo o intervalo mínimo de lances ofertados e ao solicitado no Edital quando se refere ao item 1.9: *"**Todos os itens devem ser originais/genuínos e compatíveis com as máquinas correspondentes**"*. Porém, o mesmo não pode se dizer das outras empresas participantes do certame.

Ademais, a empresa supracitada apresentou Certidão Simplificada, conforme item 11.1.5, dispensando a apresentação de declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, por si só, já comprova a condição de enquadramento de Microempresa.

Em interpretação literal do texto do Edital, o item 11.1.5 se refere a apresentação da *"Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **OU** declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que a licitante ostenta esta condição"*. Ficando claro que é necessário a apresentação de um documento OU outro, não obrigatoriamente dos dois pois eles têm o mesmo objetivo de declarar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. A necessidade de apresentação dos dois documentos se tornaria redundante para o presente Processo Licitatório, por serem informações expressas mais de uma vez, com a mesma finalidade. Afastando então, qualquer entendimento em sentido contrário.

Verificou-se que os preços cotados no Edital de Licitação nº 022/2021, para o item 13 (Lote 01) e itens 1, 2, 3, 4 e 9 (Lote 05) são preços inexequíveis, assim como algumas propostas apresentadas.

II - DAS PROVAS

No que tange aos preços cotados no Edital, a empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial contatou, através das Cotações de Peças das empresas Paraná Equipamentos S.A. e JMalucelli Equipamentos, que as peças abaixo identificadas foram cotadas erroneamente para o Pregão Eletrônico nº 009/2021, sendo que os valores cotados no Edital estão abaixo das Tabelas.

Lote 01 - item 13 - CORRENTE 87667591: Item do Edital cotado por R$ 1.570,52 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 3.511,53 a unidade, conforme cotação de preços nº 0012795 anexada a este Recurso;

CESAR MURILO FLORES ME, Rua Júlio Verne, nº 151 D, Seminário, CEP 89.813-182, Chapecó/SC – CNPJ 29.081.571/0001-80, IE. 258.515.627.
CESAR MURILO FLORES ME - Filial, Rua Francisco Nardi, nº 1680, Soque, CEP 89.642-000, Tangará/SC – CNPJ 29.081.571/0002-60, I.E. 260.652.075.

Lote 05 - item 01 - CAPO LADO DIREITO 2319363: Item do Edital cotado por R$ 1.128,00 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 3.105,65 a unidade, conforme cotação de preços disponibilizada pela empresa Paraná Equipamentos S.A., anexo a este Recurso;

Lote 05 - item 02 - CAPO LADO ESQUERDO 2441085: Item do Edital cotado por R$ 1.094,50 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 2.325,43 a unidade, conforme cotação de preços disponibilizada pela empresa Paraná Equipamentos S.A., anexo a este Recurso;

Lote 05 - item 03 - CAPO DO MOTOR 2975301: Item do Edital cotado por R$ 1.985,50 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 10.409,42 a unidade, conforme cotação de preços disponibilizada pela empresa Paraná Equipamentos S.A., anexo a este Recurso;

Lote 05 - item 04 - CAPO ESQUERDO 3177180: Item do Edital cotado por R$ 1.126,50 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 2.366,93 a unidade, conforme cotação de preços disponibilizada pela empresa Paraná Equipamentos S.A., anexo a este Recurso;

Lote 05 - item 09 - ARMAÇÃO 2482257: Item do Edital cotado por R$ 18.900,00 sendo que o mesmo somente é adquirido em original/genuíno por R$ 74.562,42 a unidade, conforme cotação de preços disponibilizada pela empresa Paraná Equipamentos S.A., anexo a este Recurso.

Conforme pode-se averiguar no Edital e nos fatos acima evidenciados, a empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial requisita a não apreciação dos pedidos da empresa CED DE SOUZA ME, no sentido da mesma ter solicitado, no momento do Pregão: *"EMPRESA CED DE SOUZA ME SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE FICOU EM SEGUNDO LUGAR NO LOTE 01, CESAR MURILO FLORES ME, A MESMA NÃO APRESENTOU SUAS DECLARAÇÕES COM ASSINATURA DO CONTADOR COMO SOLICITADO NO EDITAL 11.1.5.1"*, tendo realizado o mesmo pedido para o Lote 02 e 03 da mesma forma. Ocorre que, Sra. Pregoeira, o referido item do Edital faz menção à apresentação da Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **OU** declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no CRC. O que já ficou explicitado anteriormente. Claramente houve um equívoco da parte de CED DE SOUZA na hora de interpretar o texto do Edital, pois está redigido expressamente que é um documento **ou** outro, não sendo obrigatório apresentar declaração firmada por contador ou técnico de contabilidade, declarando condição de enquadramento, se a empresa apresentar a Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que nada mais é do que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da proponente.

CESAR MURILO FLORES ME, Rua Júlio Verne, nº 151 D, Seminário, CEP 89.813-182, Chapecó/SC – CNPJ 29.081.571/0001-80, IE. 258.515.627.
CESAR MURILO FLORES ME - Filial, Rua Francisco Nardi, nº 1680, Soque, CEP 89.642-000, Tangará/SC – CNPJ 29.081.571/0002-60, I.E. 260.652.075.

> *"11.1.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar* ***Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,*** *ou* ***declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC****, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;*
>
> ***11.1.5.1. Obs: não serão aceitas declarações firmadas SOMENTE pelos proprietários ou administradores, a mesmos que estes sejam contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC."***

Quando o item 11.1.5.1 menciona que não será aceita declaração firmada somente por proprietário ou administrador, ele se refere à declaração da contabilidade que atesta a condição da empresa participante, não ocorrendo então ilegalidade na apresentação de documentos da empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial, sendo que a mesma apresentou Certidão Simplificada conforme parâmetros estabelecidos. Fica clara a tentativa desesperada da empresa CED DE SOUZA de desqualificar todos os seus oponentes, quando pede a desclassificação de todos os outros participantes, pelos mesmos motivos acima apresentados.

Requer-se seja averiguada a legalidade da apresentação das propostas das empresas TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD EIRELI ME, CED DE SOUZA ME, E MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pois as mesmas não cumpriram o solicitado no Edital e o expresso na Ata Parcial de que *"O Processo utiliza o intervalo de lances de R$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, ele será desconsiderado"*, visto que as empresas mencionadas ofertaram os mesmos preços do Edital em seu registro de Proposta de Preços, estabelecendo uma inexistência correta de lances ofertados, pois não foi possível verificar nenhum lance com intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real). Está então caracterizada a falta de lances para o certame e impossibilidade de apresentar demais ofertas aos itens, tornando as empresas inabilitadas para o presente processo licitatório. Esta irregularidade se verifica em todos os Lotes.

No mesmo sentido de requerer a desqualificação, solicita-se a desclassificação da empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD EIRELI ME e da empresa CED DE SOUZA ME pelo motivo das mesmas terem apresentado Atestado

CESAR MURILO FLORES ME, Rua Júlio Verne, nº 151 D, Seminário, CEP 89.813-182, Chapecó/SC – CNPJ 29.081.571/0001-80, IE. 258.515.627.
CESAR MURILO FLORES ME - Filial, Rua Francisco Nardi, nº 1680, Soque, CEP 89.642-000, Tangará/SC – CNPJ 29.081.571/0002-60, I.E. 260.652.075.

de Capacidade Técnica de ente privado, sem reconhecimento de firma, ferindo assim o item 11.2.2 do Edital, e os demais participantes do certame.

Referente a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica vencido, sendo que o mesmo é datado de 05 de julho de 2020, o que vai contra ao solicitado no Edital. Ademais, a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, não especificou em sua Proposta de Preços o local de entrega das peças e nem a validade da Ata de Registro de preços, configurando falta de informações importantes e ferindo assim os itens do Edital e o Anexo I. No mesmo sentido não possui, em sua Proposta, a declaração de conhecimento dos termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação, conforme solicitação do Edital.

As marcas apresentadas pela empresa MGS, nos Lotes 01 e 05, são incompatíveis com o solicitado, não configurando peças originais/genuínas, o que além de ir contra o solicitado no Edital, impossibilita averiguar se as mesmas vão ser disponibilizadas com boa qualidade.

Solicita-se que a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA demonstre que os fornecedores que ela cotou (GENAU - SISTEMA DE FREIOS) realmente fornecem os itens 1, 2, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 20, 21, 22 e 23 do Lote 01. Esta marca GENAU é especializada em freios, porém, não é possível averiguar mais informações pois a mesma não possui site oficial para averiguar sua efetiva existência e em pesquisa na internet aberta verificou-se que a mesma só venderia freios através do cartão de CNPJ. Solicita-se então, à Sra. Pregoeira, que peça comprovação para a empresa MGS de que a marca GENAU é existente no mercado, se a mesma é original/genuína da CASE e se a mesma vende/fabrica as peças descritas no Lote 01 - itens 1, 2, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 20, 21, 22 e 23.

Também requer-se que a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA comprove a existência da marca/empresa TRV e da marca/empresa TRACTION, que constam como marcas das peças que cotaram. Não existe CNPJ e nenhuma informação sobre estas empresas.

Em cumprimento ao princípios básicos da legalidade da licitação, deve-se ir de acordo com o **Art. 3º da Lei nº 8.666/93** que elucida: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.

III – DO PEDIDO

CESAR MURILO FLORES ME, Rua Júlio Verne, nº 151 D, Seminário, CEP 89.813-182, Chapecó/SC – CNPJ 29.081.571/0001-80, IE. 258.515.627.
CESAR MURILO FLORES ME - Filial, Rua Francisco Nardi, nº 1680, Soque, CEP 89.642-000, Tangará/SC – CNPJ 29.081.571/0002-60, I.E. 260.652.075.

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado PROCEDENTE, com efeito para:

- Desclassificar a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA;

- Desclassificar a empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD EIRELI ME;

- Desclassificar a empresa CED DE SOUZA ME;

- Retificar o presente Edital de Licitação nº 022/2021 no que tange ao item 13 (Lote 01) e itens 1, 2, 3, 4 e 9 (Lote 05), no sentido de cancelar estes itens e realizar uma nova Licitação onde os preços não sejam cotados de forma inexequível;

- Declarar a empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial, inscrita no CNPJ nº 29.081.571-0002-60, vencedora dos Lotes 01 e 05 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021;

- Determinar-se que seja dado continuidade ao processo do Pregão Eletrônico nº 009/2021, a fim de não prejudicar a empresa CESAR MURILO FLORES ME - Filial que ofereceu melhor proposta e protocolou todos os documentos necessários, nos moldes da lei apegando-se ao Edital e as normas que o regem.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CESAR MURILO FLORES:50086243934

Assinado de forma digital por CESAR MURILO FLORES:50086243934
Dados: 2021.04.12 17:45:35 -03'00'

CESAR MURILO FLORES
RG 1.574.696
CPF 500.862.439-34
Diretor

29.081.571/0002-60
CESAR MURILO FLORES - ME
Filial
Rua Francisco Nardi, nº 1680,
Bairro Soque, CEP 89.642-000
TANGARÁ - SC

Cotação de Peças

Nº: 0012795

JMalucelli Equipamentos

Cliente: CESAR MURILO FLORES ME - CNPJ/CPF:29081571000260 - Cod:0094399
Endereço: RUA FRANCISCO NARDI BARRACÃO
Cidade: TANGARÁ
UF: SC
Contato:
Comentário:

CEP: 89642-000
Tel: 49 988572050
Fax:

Vendedor: 518 - THIAGOSO
Condição: *ORÇAMENTO
Validade: 14/04/2021
Emissão: 07/04/2021

Seq.	Item	Descrição	Locação	Qtde	Unitário	ICMS ST + FCP ST	IPI	Total	Disponibilidade
001	87667591	CJ.CORRENTE TANDEM 140		2	3.511,53	,00	,00	7.023,06	INDISPONÍVEL

Total Bruto	7.023,06
Total Desconto	,00
Total da Cotação	7.023,06

(SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)

Vendedor: 518-THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS SA
R ANTONIO ALFREDO DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO
SAO JOSE - SC - CEP: 88104500
IE: 257228225
Inscr. Municipal: 114132004
95.424.321/0013-63

Aprovado em: / /

PARANA EQUIPAMENTOS S.A. FAX : 49 3323-1211 CNPJ: 76527951000851 INSCR: 254781594
OTR ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES 2133 -
CHAPECO - SC CEP - 89810-300 FONE : 49 3323-1211

DE : TIAGO

PARA : 2025997 - CESAR MURILO FLORES CONTRIB. - Y CONS.FIN. - Y SCSC CNPJ: 29081571000260
AT : CESAR
EMAIL: LEITE_TIAGO@PESA.COM.BR

ITEM	SOS	SEQ	DESCRICAO	QTD	B/O	UNITARIO	TOT.PECAS	ICM/ALQ	ALQIPI	VLRIPI	FRETE	ICM.SUBST.	N.C.M.	CST	MVA
22Q065220															
2319363	000	001	CAPO	1	1	3.105,65	3.105,65	527,96	17				84314929	2	0,0000
			**********ENTREGA EM 3 DIAS DE FABRICA												
2441085	000	002	CAPO	1	1	2.325,43	2.325,43	395,32	17				84314929	2	0,0000
			**********ENTREGA EM 3 DIAS DE FABRICA												
3177180	000	003	TAMPA	1	1	2.366,93	2.366,93	402,38	17				84314929	2	0,0000
			**********ENTREGA EM 3 DIAS DE FABRICA												
2482257	000	004	ARMACAO	1	1	74.562,42	74.562,42	12.675,61	17				84314929	2	0,0000
			**********IMPORTAÇÃO 20 DIAS												
2975311	000	005	CAPO	1	1	10.409,42	10.409,42	1.769,60	17				84314929	2	0,0000
			**********ENTREGA NA FABRICA 3 DIAS												

PESO TOTAL APROXIMADO - 441,690

VALOR TOTAL DAS PECAS - 92.769,85
ITENS COM S.T. -
ITENS SEM S.T. - 92.769,85
VALOR TOTAL DO IPI -
VALOR ICM SUBSTITUICAO-
VALOR DO FRETE -
VALOR TOTAL ORCAMENTO - 92.769,85

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DAS PECAS PELO VALOR ACIMA.

.....
CESAR MURILO FLORES

CHAPECO , 12 DE ABRIL DE 2021.

ATENCAO SRS. CLIENTES.
1) ***** NOSSOS ORCAMENTOS SAO VALIDOS POR 3 (TRES) DIAS *****
2) NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE NOTA FISCAL APOS 30 DIAS DE EMISSAO, DUVIDAS FALAR COM O VENDEDOR.
3) NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE ITENS NAO ESTOCAVEIS (PEDIDO FABRICA/IMPORTACAO)
4) DEVOLUCAO DE CASCOS DE ITENS REMANUFATURADOS DEVE SER REALIZADA ANTECIPADAMENTE, SOMENTE APOS O RECEBIMENTO DO CASCO OU CONFIRMACAO DO DESPACHO, O ITEM REMAN SERA FATURADO.
5) O ITEM PRECISA RETORNAR MONTADO E DENTRO DA EMBALAGEM ORIGINAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E COM FRETE PAGO.
6) O CLIENTE ESTARA SUJEITO A COBRANÇA BANCARIA QUANDO A PECA USADA RETORNAR QUEBRADA, DESMONTADA, OU QUANDO A MESMA NAO FOR ENVIADA

* * * E N D O F R E P O R T * * *